

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE STEINBRAUCH INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-EPP**

PROCESSO Nº 067/1160000688-6

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª CONVOCAÇÃO -
CONTINUAÇÃO**

I - ABERTURA

Aos 24 de maio de 2019, às 14:02 horas, o administrador judicial, Sr. Luis Henrique Guarda, qualificado nos autos da recuperação judicial de **STEINBRAUCH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-EPP**, autos nº 067/1160000688-6 em tramitação perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de São Lourenço do Sul /RS, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando início à continuação da Assembleia Geral de Credores, em 1ª Convocação.

Presente compoendo a mesa o Sr. Administrador Judicial Luis Henrique Guarda e, como convidado entre os credores presentes para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, Dr. (a) DIONE LIMA DA SILVA, procurador(a) do credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito na OAB/RS sob no. 51545, conforme procuração apresentada ao Administrador Judicial no prazo legal (art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005).

II - PRESENCAS

Salienta que o ato teve inicio de forma antecipada, visto que todos os credores se encontravam presentes e não se opuseram a antecipação do inicio dos trabalhos.

A presidência esclareceu aos presentes o seu objetivo principal, qual seja, discussão e deliberação do Plano de Recuperação Judicial, para aprová-lo, rejeitá-lo ou modificá-lo.

III - DAS DELIBERAÇÕES

Iniciado os trabalhos, o presidente da mesa comunicou aos presentes o objetivo da assembleia instaurada e como será dirigido os trabalhos, em 3 etapas bem definidas quais sejam:



- a) Discussão do Plano propriamente dito;
- b) Votação do Plano ou alternativa apresentada;
- c) Proclamação do resultado;

Após a referida apresentação, o administrador passou a palavra ao procurador da recuperanda que esclareceu os atos realizados até a data que em breves palavras expos:

- Condições para elaboração do plano e suas alterações;
- Esclarecimentos sobre o plano, alterações e eventuais modificações propostas.

A requerimento dos credores, com aceite expresso da devedora, foi alterado o plano apresentado no último dia 2-05-2019 nos seguintes termos:

- **7.2 item Correção da Dívida Existente.**

O índice passa a ser a TR a contar da data da propositura da ação, 06-05-2016, ao invés da LCI como consta atualmente.

- **7.2 item Carência.**

Apenas para fins de esclarecimento, o termo inicial da contagem do prazo de pagamentos citado neste item é a data da decisão que homologa o plano por parte do Juízo Universal.

- **Inclusão de cláusula:**

Passa a fazer parte do PRJ a seguinte cláusula:

Os pagamentos não estão vinculados a existência de fluxo de caixa ou qualquer fator contábil da empresa.

Finalizado tal ato, foi iniciada a votação do plano apresentado, sendo o mesmo aprovado por maioria nos seguintes termos:

Aprovação, por maioria do passivo presente (76,34%) ou 4 dos 5 credores presentes tendo votado contrariamente o Banco do Brasil que representa 23,66% do passivo presente.

Posto isto, fica aprovado o PRJ apresentado no último dia 2-05-2019 com as alterações constantes acima, devendo tal decisão ser levada pelo administrado judicial a conhecimento do Juízo Universal.



IV - DAS RESSALVAS FINAIS

A pedido do credor Banco Brasil são registradas em ata as seguintes ressalvas para os devidos fins:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005

- O Banco do Brasil S.A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE;

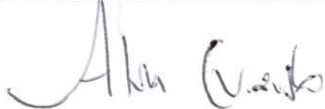
- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Após a redação da presente ata, foi esta lida e aprovada pelos presentes.

Segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, por est(e) Secretário, **pelo representante do devedor, pelos credores da Classe III, aqui representadas** nos termos da lei.


XX



ATILA EVARISTO
Procurador do Devedor
OABRS 75715



LUIS HENRIQUE GUARDA
OABRS 49914
ADMINISTRADOR JUDICIAL



SECRETÁRIO - DIONE LIMA DA SILVA
Caixa Econômica Federal - Classe III
OABRS 51545



RENATO CESAR FIORENZA
BANCO DO BRASIL SA - Classe III
RG 1037609664



Recuperação Judicial de STEINBRAUCH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-EPP
 Processo no. 067/1160000688-6

Quirografarios

Credor	Valor Da divida	% frente a classe
1 Banrisul SA - Cessionado Credito	R\$ 3.775,31	0,50%
2 Banco Bradesco S/A	R\$ 258.273,11	34,49%
3 Banco Bradesco Cartões S/A	R\$ 7.113,15	0,95%
4 Caixa Economica Federal S/A	R\$ 303.291,21	40,50%
5 Banco do Brasil S/A	R\$ 176.362,09	23,55%
Total Passivo	R\$ 748.814,87	